

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE-034/REITORIA/92	0 1	06

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema de Desembolso Descentralizado – SIDES	4ª Versão
--	------------------

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Fica criado o Sistema de Desembolso Descentralizado – SIDES-UERJ, cujas normas e procedimentos estão estabelecidos no presente Ato Executivo.

Parágrafo único – A orientação, o controle e o acompanhamento do Sistema de Desembolso Descentralizado (SIDES) será realizado pela Diretoria de Administração Financeira - DAF, cabendo ao respectivo Diretor a função de Ordenador de Despesa da Universidade.

TÍTULO II OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO SIDES – UERJ

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 2º. – São objetivos fundamentais do SIDES:

- a) descentralizar ações e recursos financeiros para os componentes organizacionais, que integram a estrutura da Universidade;
- b) dotar os componentes organizacionais e demais órgãos de meios eficientes, capazes de proporcionar maior êxito na gestão e na realização das metas previstas;
- c) minimizar a ocorrência de entraves administrativos e burocráticos, de modo a permitir a utilização racional dos recursos financeiros, com o objetivo de consagrar os princípios da legitimidade e economicidade que preceitua a boa aplicação do dinheiro público;
- d) oferecer condições sistemáticas adequadas aos componentes organizacionais da Universidade, que não possuam dotações orçamentárias próprias, para que possam desempenhar suas atividades, de forma descentralizada e eficaz.

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE-034/REITORIA/92	0 2	06

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema de Desembolso Descentralizado - SIDES	4ª Versão
--	------------------

CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS

Art. 3º. – O Sistema de Desembolso Descentralizado (SIDES) será destinado à descentralização de recursos financeiros para os órgãos integrantes da estrutura da UERJ que necessitam, para a realização de suas atividades, de soluções ágeis e rápidas, a fim de não obstem os serviços que prestam ou venham a prestar à comunidade universitária.

§ 1º. – Os recursos serão utilizados para atender exclusivamente às despesas relativas a:

- a) aquisição de material de consumo e prestação de serviços necessárias às atividades dos componentes organizacionais;
- b) aquisição de material permanente e equipamentos;
- c) reparos, manutenção, melhorias e adaptações nas áreas físicas dos componentes organizacionais, desde que aprovados pela Prefeitura dos Campi;
- d) recuperação, manutenção e reparos em aparelhos, equipamentos e laboratórios de pesquisas diversas;
- e) despesas com congressos, seminários e eventos realizados pelas unidades também aos sábados, domingos e feriados;
- f) despesas com viagens em decorrência de trabalhos escolares a serem realizados com a participação do corpo discente, docente e demais servidores;
- g) despesas que exijam ações imediatas, em situações de emergência que envolvam a solução de problemas que possam acarretar prejuízos às unidades e a seus componentes;
- h) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino ou dos serviços hospitalares;
- i) aquisição de periódicos e livros destinados às bibliotecas e para outros componentes organizacionais , vídeos , coleções etc;

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE-034/REITORIA/92	0 3	06

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema de Desembolso Descentralizado - SIDES	4ª Versão
--	------------------

§ 2º - Os recursos serão distribuídos na forma desta norma em 12 parcelas, para os componentes organizacionais cujas atividades são realizadas sem interrupção durante todo o exercício e em quatro parcelas em cada semestre, para os componentes organizacionais que desempenham suas atividades distribuídas em semestre letivos;

TÍTULO III NORMAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Art. 4º – A liberação das parcelas do SIDES será realizada pela Diretoria de Administração Financeira – DAF, com base em planejamento aprovado pelo Reitor, independente de solicitação do componente organizacional, sendo inicialmente, calculados de acordo com as limitações orçamentárias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

§ 1º - Para efeito do prazo de utilização dos recursos serão considerados, para as Unidades Acadêmicas, os dois semestres letivos, sendo a Prestação de Contas realizada até 15 dias após o encerramento de cada semestre, mesmo que este não coincida com o semestre civil. Para os demais componentes organizacionais as Prestações de Contas serão realizadas também considerando-se os dois semestres, 15 dias após o encerramento dos mesmos.

§ 2º - Considerando-se que o atendimento ao objetivo do gasto é o fator mais importante do dispêndio, as Prestações de Contas devem ser realizadas no prazo regulamentar, independente da utilização total dos recursos;

§ 3º - Os saldos dos repasses recebidos na forma prevista no *caput* deste artigo, existentes em 31 de dezembro de cada ano, serão reprogramados para o exercício seguinte, observando-se a mesma destinação original.

Art. 5º. – A concessão de recursos não será dada ao Ordenador de Despesa.

Art. 6º. – A entrega de recursos financeiros será precedida de empenho.

		CODIFICAÇÃO	FOLHA
--	--	-------------	-------

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	AE-034/REITORIA/92	0 4	06
-------------	---	---------------------------	---------------	-----------

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema de Desembolso Descentralizado - SIDES	4ª Versão
--	------------------

Art. 7º. – A despesa correrá a conta das dotações orçamentárias da Administração Central e demais Unidades Gestoras podendo em casos excepcionais serem utilizados quaisquer dotações disponíveis no orçamento da UERJ.

Art. 8º. – A entrega do numerário inicial e os ressuprimentos do SIDES seguintes serão feitos por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente no Banco BRADESCO, com a denominação UERJ – CNPJ 33.540.014/0001-57, que será movimentada através de Cartões de Débito pelo Gestor e Co-Gestor.

Parágrafo único – É vedada a existência, em qualquer caso, de mais de uma Conta Corrente com mesmo Gestor ou Co-gestor, no mesmo componente organizacional.

Art. 9º – O ressuprimento do SIDES será efetuado automaticamente, independente de solicitação, podendo ser alterado e aumentado de acordo com as necessidades da Universidade.

Parágrafo único – Em caráter excepcional poderão ser atendidas solicitações avulsas.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 10 – A aplicação dos recursos do SIDES não poderá fugir as normas, condições e finalidades constantes deste AE e obedecerá aos seguintes princípios:

- a) as notas fiscais ou faturas, notas de vendas e outros comprovantes idôneos e equivalente, serão expedidos em nome da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, componente organizacional, sendo os respectivos recibos de pagamento no próprio documento, com a declaração expressa do recebimento;

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			
		AE-034/REITORIA/92	5	06

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema de Desembolso Descentralizado - SIDES	4ª Versão
--	------------------

- b) para efeito de documentos fiscais, comprobatórios das despesas realizadas, só serão aceitas as primeiras vias de notas fiscais ou documentos equivalentes, inclusive, no caso de prestação de serviços de pessoa física, notas fiscais eletrônicas emitidas pelo próprio prestador de serviço;
- c) **não** serão aceitos tíquetes de caixa, admitindo-se porém aqueles emitidos por equipamentos eletrônicos autorizados pelo Fisco e que contenham todas as informações necessárias ao reconhecimento do que se está adquirindo e com a completa identificação do vendedor;
- d) os comprovantes de despesa serão atestados por 2 servidores que não aqueles responsáveis pela aplicação dos recursos;
- e) as despesas estão limitadas ao valor do saldo efetivamente existente em conta corrente;
- f) os comprovantes de despesa de reparos em bens móveis de qualquer natureza devem indicar o número patrimonial correspondente ao bem reparado, e no caso de outros bens, a ausência desta informação deverá ser justificada;

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. – As Prestações de Contas semestrais serão encaminhadas ao Ordenador de Despesas, mediante expediente do responsável pelo SIDES no componente organizacional, indicando o número da conta corrente em que foram creditados os recursos, instruídos com os seguintes elementos:

- a) formulários I a IX devidamente preenchidos (modelos em anexo);
- b) comprovante das despesas realizadas, numeradas seguidamente.

UERJ	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	AE- 034/REITORIA/92	0 6	06
-------------	---	----------------------------	---------------	-----------

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Sistema de Desembolso Descentralizado - SIDES	4ª Versão
--	------------------

Art. 12 – Como comprovantes de despesas, quando for o caso, só serão admitidas as primeiras vias das notas fiscais, faturas e notas de venda ou comprovantes equivalentes, com data compatível com a da concessão do recurso e emitidas na forma da alínea “a” do art. 10.

Art. 13 – As despesas inferiores a 5% (cinco por cento) da cota mensal, e para as quais não haja obtenção de recibos, serão comprovadas através de relação elaborada pelo responsável, no componente organizacional, com atestado de 2 servidores que não aqueles responsáveis pela aplicação do SIDES, admitindo-se a sua movimentação em espécie.

Art. 14 – As Prestações de Contas serão encaminhadas ao Departamento de Revisão e Tomada de Contas, que verificará a documentação comprobatória emitindo parecer e encaminhando o processo ao Ordenador de Despesa para aprovação ou rejeição, se for o caso.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO

Art. 15 – A despesa correspondente a cada valor concedido será contabilizada como despesa efetiva da Universidade, e as contas bancárias movimentadas, não integrarão os saldos contábeis da conta de “Bancos e Correspondentes”.

Art. 16 – Sendo o SIDES um regime excepcional, destinado a agilizar a execução das atividades fins dos componentes organizacionais, não se admite a existência de recursos ociosos.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Este Ato Executivo entrará em nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 23 de janeiro de 2012

Prof. RICARDO VIEIRALVES
Reitor

Distribuição: Geral